

Processo: 01.01.011109.000239/2022-64

Relatório Anual de Auditoria

Nº 028/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 01/12/2022)

**FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS – FEAD**

U.G: 21703

Manaus- AM

01 de fevereiro de 2023

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual Antidrogas – FEAD (CNPJ: 05.754.463/0001-62)  
NATUREZA JURIDICA: Fundo Público Estadual  
GESTOR DA UNIDADE:  
Maria Mirtes Sales de Oliveira (11/01/2021 - 01/04/2022)  
Emerson José Rodrigues de Lima (01/04/2022 até os dias atuais)  
CARGO: Gestor da Unidade  
PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2022  
PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 30/09/2022)  
ASSUNTO: Relatório de Auditoria de Conformidade

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Jéssica de Souza Costa, Débora Thaliény da Silva Carvalho e Debora Soares Brilhantes (Estagiária)  
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (28/09/2022 a 30/09/2022)  
ORDEM DE SERVIÇO: N° 10/2022 – SGCI/CGE

## RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N° 028/2022-SGCI/AM

### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual Antidrogas, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei nº 2.648, de 25 de maio de 2001, cria o Fundo Estadual Antidroga – FEAD vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC com a finalidade na prevenção educativa sobre uso indevido de substâncias entorpecentes, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas.
7. Em consulta ao AFI, por intermédio do relatório “REL\_EXEORC”, constatou-se que não houve execução do orçamento disponibilizado a Unidade.
8. Considerando as peculiaridades organizacionais o Fundo não possui contratos vinculados a este, bem como os servidores disponíveis para o cumprimento de suas finalidades estão atrelados à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

## III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. A Unidade não encaminhou a matriz de acompanhamento às determinações da Corte de Contas, entretanto por meio do Ofício N° 2278/2022 – GABSEC/SEJUSC se manifestou em relação ao acompanhamento das recomendações da CGE, apenas em relação ao exercício de 2021, conforme se segue:

Relatório	ACHADO	PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 073/2021	Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado	Elaboração da matriz de acompanhamento com nome do servidor responsável, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas.	Imediato
	Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no portal da Transparência e/ou site da Unidade	Comprovação através de cópias retiradas no site da SEJUSC, no Link do FUNEDE, Portal da Transparência	Imediato
	Não disponibilização de informações relativas as receitas e despesas, aos procedimentos licitatórios, ao acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros.	Será dado maior visibilidade dos Fundos (FECA/FEAD/FUNEDE), no site da SEJUSC.	Imediato

## IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

10. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

11. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Avaliação da Atuação do Fundo;

- Monitoramento da movimentação do E-contas;

## V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE.

13. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

14. Para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram realizadas entrevistas e realizadas análises documentais. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

15. Ademais, o Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 018/2022-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 115-134 dos autos do Processo nº 01.01.011109.000239/2022-64.

## VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

16. Não houve limitações que pudessem impactar a execução dos trabalhos planejados.

## VII. ACHADOS DA AUDITORIA

17. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

### Achado 1: Não atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo

#### Situação Encontrada:

18. Em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que, aproximadamente há 11 anos, o Fundo, apesar de possuir dotação orçamentária, não tem realizado a devida execução, conforme se segue:

Ano	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)
2022	10.000,00	0,00
2021	50.000,00	0,00
2020	10.000,00	0,00
2019	10.000,00	0,00
2018	10.000,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2016	73.492,00	0,00
2015	30.000,00	0,00
2014	58.000,00	0,00
2013	81.350,00	0,00

2012	10.000,00	0,00
------	-----------	------

Fonte: Portal da Transparência AM. Acessado em 28/09/2022

19. Em entrevista realizada com a responsável pela Unidade de Controle Interno, bem como subsidiado pelo Ofício n° 2278/2022 – GABSEC/SEJUSC (fls. 41), informou-se que mesmo existindo estimativa da previsão orçamentária, sua execução fica a critério das ações e deliberações do Conselho Estadual de Políticas Antidrogas. Entretanto, este encontra-se desativado, ocasionando na falta de execução dos recursos, comprometendo diretamente na realização das ações e programas para o qual o foi criado.

20. Outrossim, na visita realizada *in loco*, a Unidade informou da existência de processo administrativo que tem por objeto o repasse da gestão do FEAD à Secretaria de Segurança Pública, posto que as transferências de recursos do Fundo Nacional Antidrogas aos Estados e ao Distrito Federal (Funad) teria unicamente, como modo de aplicação, ações diretamente relacionadas às atividades policiais, destoando das ações finalísticas da Sejusc, conforme Ofício N°. 3507 - GAB/SEC/SEJUSC (em anexo):

Outrossim, a Portaria do Ministro n° 51/2021, dispõe sobre a **transferência de recursos do Fundo Nacional Antidrogas aos Estados e ao Distrito Federal** nos termos do § 1° do Art. 5° da Lei n° 7.560, de 19 de dezembro de 1986, estabelecendo critérios e condições a serem observados na aplicação dos recursos, o instrumento específico para viabilizar a transferência voluntária e os instrumentos de fiscalização. § 1° **Deverá ser disponibilizado às unidades federativas, para as polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão do bem móvel ou pelo evento que der origem a sequestro de bem imóvel** a que se refere o art. 4° da Lei n° 7.560, de 1986.

Art. 3° Os recursos de que trata o art. 1° poderão ser aplicados, observado o art. 5° da Lei 7.560, de 1986, nas ações de redução da oferta de drogas, em especial, nas seguintes ações:

- I - Realização de diagnósticos;
- II - Reaparelhamento e modernização de equipamentos das unidades de polícias e das estruturas organizacionais de apoio à destinação de avos apreendidos;
- III - capacitação de servidores para o enfrentamento ao tráfico de drogas;
- IV - Modernização e fortalecimento dos instrumentos de investigação criminal por meio de equipamentos ou soluções tecnológicas de análise criminal, extração e análise de dados, inteligência e produção de provas criminais;
- V - Modernização da investigação criminal por meio da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquéritos ou procedimentos policiais;
- VI - Aquisição de equipamentos para detecção de drogas; e,
- VII - Aquisição de equipamentos e insumos para perícias.

21. Porém não foi encontrado pela Unidade, durante o período de auditoria, o processo em comento, havendo poucas informações a respeito.

22. Nessa baila, o art. 1° da Lei de Criação do Fundo Estadual Antidrogas — FEAD (Lei n.º 2.648/ 2001) não estabelece como única fonte de recursos o proveniente do Fundo Nacional Antidrogas, *in verbis*:

Art. 1° **Fica criado, no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o Fundo Estadual Antidrogas — FEAD, constituído dos seguintes recursos:**

- I - Dotações específicas estabelecidas no Orçamento do Poder Executivo;

- II - Doações de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III - repasses de recursos advindos de convênios com a União, os Estados e os Municípios;
- IV - Outros recursos que lhe forem destinados.

23. Assim como a previsão legal de destinação do seu recurso, possui total correlação com as ações a serem realizadas pela SEJUSC, de apoio a justiça, direitos humanos e cidadania:

Art. 2º **Os recursos do FEAD** serão depositados em conta corrente bancária especial, gerida pelo titular da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, **destinando-se:**

- I - Aos programas de prevenção educativa sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes;
- II - Aos programas de formação profissional sobre prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas;
- III - às organizações que desenvolvam atividades concernentes ao tratamento e recuperação de usuários de entorpecentes;
- IV - Ao custeio das atividades de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do tráfico de entorpecentes;
- V - À participação dos membros do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/AM em eventos realizados no Brasil ou no exterior relacionados a drogas;
- VI - A incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento de usuários de drogas, bem como dos respectivos familiares;
- VII - à produção de literatura específica para regular distribuição a instituições governamentais e não-governamentais, a profissionais, a estudantes e à comunidade, com informação sobre prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas.

24. Corroborando com o supracitado, a SEJUSC possui em sua estrutura a Gerência de Política Sobre Drogas – GPAD, no qual compete articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes, definindo estratégias e elaborando planos, programas e procedimentos na esfera de sua competência para alcançar os objetivos propostos na Política Nacional sobre Drogas, competências dispostas no próprio sítio eletrônico da instituição (<http://www.sejusc.am.gov.br/politica-sobre-drogas/>) e também apresentadas pela responsável pela direção da GPAD, em entrevista realizada.

25. Nesse ínterim, vislumbra-se que a gestão do FEAD é atribuição da SEJUSC, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 2.648/2001 que, apesar de não desenvolver nenhuma atividade com recursos do Fundo, ações de apoio a política antidrogas são executadas com recursos próprios da Secretaria Gestora.

26. Cumpre ressaltar que a situação em tela já foi objeto de deliberação pelo Corte de Contas (Acórdão nº 498/2020) e de recomendação pela Controladoria-Geral (Relatório CGE nº 057/2019), entretanto não foi adotado nenhuma providência para saneamento.

27. Isto posto, verifica-se que há necessidade de adoção de medidas para que o Fundo seja efetivamente ativado, de modo a cumprir suas atividades finalísticas, contribuindo para a melhoria e expansão das políticas e ações voltadas ao combate às drogas e apoio às pessoas envolvidas.

**Critério:**

Rua Franco de Sá, 270, Amazon  
Trade Center, 10º andar,  
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO**

28. art. 2º da Lei nº 2.648/2001, Acórdão nº498/2020 e Relatório nº 057/2019

**Causa:**

29. Desativação do Conselho Deliberativo.  
30. Indefinição da Unidade Gestora responsável pelo Fundo.

**Manifestação do Gestor:**

31. Por meio do Ofício nº 2741/2022 – SEJUSC, a Unidade informou que o Conselho Gestor do Fundo se encontra em processo de ativação, estando atualmente na fase de juntada de documentos dos respectivos membros e posteriormente serão encaminhados ao setor jurídico, Casa Civil e Assembleia Legislativa para consecução das devidas medidas, estabelecendo o prazo de 120 dias para resolução da problemática (fls. 131).

32. De modo complementar aclarou que a Gerência de Políticas sobre Álcool e Drogas vinculada a SEJUSC tem desenvolvido ações na área, tais como reuniões, palestras, doações, distribuição de panfletos e projetos em escolas da rede estadual do Amazonas, corroborado por registros fotográficos acostados aos autos (fls. 115-130).

**Análise da equipe:**

33. A Unidade auditada dispôs que está adotando medidas para que o Fundo possa efetivamente desenvolver suas atividades finalísticas, com destaque para formalização documental dos membros a integrarem o Conselho Estadual de Políticas Antidrogas, estipulando um prazo conforme supracitado, mas não apresentou quaisquer evidências das alegações realizadas.

34. Cabe ressaltar que a falta de execução orçamentária-financeira é situação recorrente aproximadamente há 11 anos e objeto de determinações e recomendações pela Corte de Contas e esta Controladoria-Geral (Acórdão nº498/2020 e Relatório CGE nº 057/2019). Entretanto durante a aplicação dos procedimentos de auditoria não foram detectadas medidas efetivas que ensejassem a mudança do caso em tela.

35. Diante da apresentação das providências a serem realizadas, esta equipe considera, *a priori*, **parcialmente atendidas** as argumentações enviadas pela Unidade, ressaltando a necessidade de monitoramento das mesmas tanto pela Unidade de Controle Interno como pela CGE-AM, sob pena de não mais serem aceitas as justificativas, posto a reincidência dos fatos e a falta de demonstração de ações concretas para resolução do achado.

**Recomendações:**

36. Ativar o Conselho deliberativo para que o Fundo aplique recursos nos programas e ações para o qual foi instituído.

**Responsáveis:**

37. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Ex- Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.  
38. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

**VIII. CONCLUSÃO**

39. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

40. Concluída a fiscalização, **permaneceu a falha** relativa a não atuação no cumprimento das atividades finalísticas do Fundo, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da administração da Unidade.

41. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

## IX. ENCAMINHAMENTO

42. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
**Débora Thaliény da Silva Carvalho**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Jéssica de Souza Costa**  
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)  
**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado